



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.924/2019
(DE 13 DE MARÇO DE 2019)

CERTIFICAÇÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☐ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)
EM 13/03/2019
Jessica Silva
Secretaria de Administração e Governo

*Altera o Anexo I da Lei nº 904/2018 do
Poder Legislativo e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE
SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido reajuste no salário base dos servidores integrantes dos
quadros permanentes da Casa no percentual de 8,0 % (oito por cento), alterando o Anexo
I da Lei nº 904/2018.

**ANEXO I
DOS CARGOS PERMANENTES**

DESCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.190,55
Vigia	R\$ 1.190,55
Técnico em Informática	R\$ 1.531,22
Atendente	R\$ 1.360,04
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.360,04
Escriturário	R\$ 1.866,51
Arquivista	R\$ 1.813,77

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de
dotação própria do orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativamente o art. 1º a partir do dia 01 de março 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, em 12 de março de 2019.

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de Março de 2019.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal